



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

PREÂMBULO

O sistema estadual de justiça é integrado por instituições que devem merecer a confiança da comunidade. A estas contudo não lhes basta um bom desempenho, sendo ainda necessário que apareçam aos olhos da comunidade como credíveis. A confiança é reconhecidamente um vetor estratégico e determinante para a coesão social e para a democracia plena. Estudos realizados demonstram que há uma relação direta entre a confiança na justiça e a confiança na democracia e nas suas instituições. E também que a confiança na justiça não assenta, ou não assenta apenas, na justiça distributiva (na produção de decisões), senão também nos aspetos procedimentais: como o comportamento dos atores; a imagem de imparcialidade dos magistrados; o tom de voz nos atos; o controlo dos procedimentos; o fornecimento das explicações pertinentes; e outros aspetos informais; bem assim como o respeito e dignidade com que se lida com os problemas. Daí que a gestão judicial não possa deixar de ter estes aspetos em vista e ter presente que sem a confiança do público na magistratura e nos serviços de justiça os tribunais perdem eficácia.

O mundo hoje globalizado dispõe de dados comparativos a nível regional e global sobre as várias dimensões da sociedade e do Estado, que ajudam a perceber e a caracterizar as insuficiências, as dificuldades e as necessidades de mudança. São exemplo relevante na área judiciária, entre outros, os estudos realizados pelo Conselho da Europa (nomeadamente através do CEPEJ) pela Comissão Europeia, pelo Banco Mundial e por outras instituições credíveis, como o European Social Survey.

É ainda incipiente entre nós a avaliação, a crítica e a criatividade sobre os próprios procedimentos. Mas nos países onde se constituiu como prática tal metodologia permitiu operar reduções significativas de tempo e de despesa, levando à simplificação dos processos. A gestão processual, entendida no quadro estatutário específico dos tribunais, pode mesmo constituir-se em mola de superação de alguns tiques atávicos que geralmente se apontam aos outros, numa atitude autocentrada e desajustada a um tempo de mudança no judiciário.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Sendo óbvio que os tribunais não são empresas e que não obedecem à lógica de funcionamento destas organizações, nem por isso o seu desempenho deixa de poder e dever ser medido em termos similares ao que sucede no mundo da economia privada. Claro que na adaptação dos modelos e critérios de gestão organizacional haverá sempre de não perder de vista que os seus principais operadores, os juizes, não são funcionários (não estão sujeitos a instruções hierárquicas) mas agentes do poder político (em sentido amplo), titulares exclusivos dos órgãos de soberania que são os tribunais, cuja legitimidade não deriva de eleições, mas está bem firmada numa conceção de Estado de Direito que integra consultas populares. Mas uma significativa parte dos conceitos oriundos da teoria organizacional pode e deve adaptar-se à atividade dos tribunais, já que estes são também organizações, que partilham características com outras de procedimentos e tarefas de elevada complexidade. A distinção face a estas advém do diverso papel político-social e da singularidade estrutural e funcional dos tribunais. É neste contexto que se integram os conceitos de eficiência (medida racional e otimizada de conversão de recursos em produto - o processo para atingir um objetivo), de eficácia (que traduz a capacidade de alcançar o objetivo traçado) e de qualidade de serviço no mundo judiciário, os quais, ainda que oriundos do mundo profano da economia, têm aqui, neste nosso tempo, plena pertinência. O mesmo se diga da informação e da comunicação, componentes essenciais na gestão das empresas e dos negócios, mas também das organizações e dos Estados. Estes vetores assumem relevância crescente no mundo judiciário, quer respeitem aos públicos internos (tribunais, magistraturas, serviços judiciários, agentes e atores judiciários), aos públicos externos (como os mobilizadores do sistema - cidadãos, empresas, organizações) ou à comunidade em geral. A comunicação interna num tribunal tem relevância óbvia para a sedimentação de uma cultura identitária, de agregação e motivação das equipas e de potenciação dos objetivos estratégicos. E a externa releva na medida das exigências constitucionais de publicidade e transparência da atividade judicial, assegurando o direito fundamental da comunidade à informação, seja



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

diretamente ou através de mediadores (dos órgãos de comunicação social). O interesse e subsequente cobertura mediática de acontecimentos do foro no nosso país, sendo uma realidade ainda relativamente recente (terá cerca de 20 anos), suscita problemas que já não são novos, mas a verdade é que para a maioria deles não se encontrou ainda resposta satisfatória. Primordial relevância nesta área assume a publicidade, princípio fundamental do processo judicial democrático, que significativamente concretiza o conceito de processo justo e equitativo. A publicidade (do processo e da audiência) cumpre uma insubstituível função de transparência e de legitimação democrática dos procedimentos e decisões judiciais. E o escrutínio dos procedimentos e das decisões pelo titular originário do poder soberano (o povo) é um imperativo do sistema democrático, que pressupõe a ausência de poderes insindicáveis. Felizmente, nesta matéria, como de resto em tantas outras, não se pode dizer que haja falta de instrumentos normativos. Ele há-os. O que agora importa é fazê-los operar proficientemente. E o facto de os magistrados em geral não terem preparação técnica específica para lidar com o mundo da comunicação social e suas táticas, motivações, estratégias, modos de atuação, meios disponíveis etc., justifica apenas que no plano da formação essa matéria deva passar a considerar-se essencial e se aja em conformidade.

O regulamento interno do Tribunal da Comarca dos Açores constitui, indubitavelmente, um instrumento de gestão e uma alavanca para a mudança. Tem como destinatários principais os utentes da justiça nesta comarca. Mesmo quando determinadas normas regulam a atuação de outros são os direitos daqueles que tal implicam. Nem de outro modo poderia ser face à missão constitucional do Tribunal e à sua fonte de legitimação. É essa mesma razão que justifica, com a clareza e síntese possíveis, a reprodução da resenha institucional, destinada a dá-la a conhecer a quem realmente a não conhece. O mesmo se diga do enunciado de valores norteadores deste órgão de administração da justiça, que são bem mais que meras máximas de retórica. Com pleno respeito pelas matrizes da legística o que tudo isso giza é tornar transversalmente claro aquele que é o novo quadro organizativo da



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

primeira instância, elevando tais valores a faróis norteadores deste órgão jurisdicional, ao mesmo tempo que se constituem matriz interpretativa das normas regulamentares precativas. Na mesma linha se encontra a regulação da interação do utente com a administração, proporcionando-lhe um acesso às regras (ao regulamento), oferecendo-lhe meios de manifestação das suas opiniões, sugestões, louvores, reclamações e sobre o nível de satisfação com o serviço, através dos modos correntes em qualquer organização moderna.

Et pour cause o regulamento enfatiza na sua sistemática alguns princípios estruturantes, todos eles expressos em diplomas legais extravagantes, mas cujo significado (efetivo ou simbólico) aponta para a centralidade que se elegeu. A questão é técnica, do foro da legística. Ao contrário do que sucede com as regras, os princípios configuram hipóteses abertas, que enquanto mandados de otimização encerram um largo poder explicativo e um grande alcance justificatório. Servem justamente para apontar o caminho, sem que em nenhum caso se estabeleça regra (as regras caracterizam-se por hipóteses apertadas que exigem um cumprimento pleno – ou incumprimento) que possa constranger a independência de critério ou a liberdade de apreciação jurisdicional. É o que sucede, por exemplo, com os princípios da confiança, da imparcialidade, da urbanidade, da publicidade, da transparência, etc., cuja significância se apresenta em vários aspetos subjetivamente plástica, a exigir de todos melhor estudo, debate sério e densificação consequente.

O regulamento prevê regras para o exercício de direitos e de deveres por banda dos profissionais (magistrados e funcionários), uns e outros, relativos à utilização eficiente dos meios e recursos disponibilizados (edifícios, consumíveis, etc.), ou a procedimentos administrativos de controlo (respeitantes a reclamações, à confiança de processos ou às requisições ao economato – quem deve fazer; quando fazer; e como fazer -, aos objetos apreendidos, etc.), ou às relações com os órgãos de gestão, ou às exigências decorrentes do novo modelo de gestão dos tribunais de primeira instância. Do mesmo passo enuncia direitos de advogados e solicitadores, os quais, não obstante estarem já consagrados legalmente, lhes sublinha a relevância, uma



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

vez que estes profissionais, enquanto colaboradores da administração da justiça, num juízo de equidade, têm de figurar no mesmo patamar de outros.

Sistematizam-se também as regras já vigentes (constantes da lei ou de despachos normativos) quanto a turnos nos períodos de férias judiciais e aos sábados e feriados à segunda-feira; e clarificam-se algumas outras no domínio da organização da secretaria, dos serviços de apoio e dos serviços periféricos.

Enfim, alinha-se o passo pelas exigências do tempo, sem querer fazer tudo de uma só vez.

Foi ouvido o senhor magistrado do Ministério Público coordenador da comarca dos Açores, o senhor administrador judiciário e os senhores magistrados, advogados e oficiais de justiça através dos seus representantes no Conselho Consultivo da Comarca, conforme é a regra própria da nova organização judiciária.

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Definição

O regulamento interno do Tribunal da Comarca dos Açores é o documento definidor do regime de funcionamento do Tribunal e de cada uma das suas unidades orgânicas, das relações entre os seus profissionais e os demais profissionais forenses, os colaboradores e auxiliares da justiça e os utentes.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os magistrados, advogados, solicitadores, funcionários, colaboradores, auxiliares e utentes e ainda àqueles que direta



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

ou indiretamente interfiram com o espaço ou interajam com os utilizadores, no contexto das previsões de cada norma.

Artigo 3.º

Comarca dos Açores

A Comarca dos Açores corresponde ao espaço geográfico das nove ilhas do arquipélago dos Açores, com os seus dezanove municípios.

CAPÍTULO II

Enquadramento institucional

Artigo 4.º

Tribunal

1. O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores é o órgão de soberania de primeira instância com competência para administrar a justiça em nome do povo na Comarca dos Açores.

2. O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores desdobra-se em Instâncias Centrais e Instâncias Locais e, umas e outras, em Secções:

a) As Instâncias Centrais integram Secções de competência especializada cível, criminal, instrução criminal, família e menores e trabalho;

b) As Instâncias Locais integram Secções de competência genérica e de Proximidade, podendo as primeiras desdobrar-se em Secções Cíveis e em Secções Criminais.

3. O Tribunal é composto por um quadro de trinta e um a trinta e cinco juizes, que são magistrados independentes, apenas sujeitos à Constituição e à lei.

4.º O presidente do Tribunal é um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura em comissão de serviço por três anos.

5.º O Conselho Superior da Magistratura nomeia sob proposta do juiz presidente um substituto para intervir nas faltas e impedimentos deste.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 5.º

Procuradoria da Comarca dos Açores

1. Junto do Tribunal Judicial funciona a Procuradoria da Comarca, que é o órgão do Ministério Público encarregado de na Comarca dos Açores representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do respetivo estatuto e da lei.

2. A Procuradoria dos Açores é coordenada por um magistrado do Ministério Público nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público em comissão de serviço por três anos.

3. Na Procuradoria dos Açores desempenham funções seis a sete procuradores da república e vinte e quatro a vinte e cinco procuradores adjuntos.

Artigo 6.º

Ministério da Justiça

1. O Ministério da Justiça é o departamento governamental encarregado dos assuntos da justiça, a quem cabe, entre o mais, prover os meios e recursos necessários ao desenvolvimento da missão constitucional dos Tribunais e do Ministério Público.

2. O administrador judiciário é o representante do Ministério da Justiça, o qual integra a administração da Comarca.

Artigo 7.º

Advogados

Os advogados participam na administração da justiça, competindo-lhes, de forma exclusiva e com as exceções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes.

Artigo 8.º

Solicitadores



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Os solicitadores são auxiliares da administração da justiça, exercendo o mandato judicial nos casos e com as limitações previstos na lei.

Artigo 9.º

Oficiais de justiça

Os oficiais de justiça são os funcionários nomeados em lugares dos quadros de pessoal da secretaria judicial.

Artigo 10.º

Cooperação

O Tribunal, o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores cooperam entre si e com as demais entidades e serviços que nos termos da lei com eles se relacionam no âmbito das respetivas missões.

Artigo 11.º

Afixação e consulta

1. O presente regulamento encontra-se disponível para consulta em cada uma das portarias dos edifícios em que se instalam e funcionam as Secções do Tribunal ou os Serviços afetos ao Ministério Público.

2. Em todas as instalações será afixada, em lugar visível e acessível ao público, uma súmula dos direitos e deveres do utente, adiante catalogados.

CAPÍTULO III

Missão e Valores

Artigo 12.º

Missão

1. Incumbe ao Tribunal da Comarca dos Açores, no âmbito da sua competência, assegurar os direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados que lhe sejam submetidos.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

2. No prosseguimento da respetiva missão o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores propõe-se:

- a) Melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- b) Fazer um uso racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- c) Dignificar e valorizar profissionalmente os magistrados e funcionários que desempenham funções nas suas Secções ou Serviços.

Artigo 13.º

Valores

O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores tem como referência os seguintes valores:

- a) Serviço público;
- b) Legalidade;
- c) Igualdade;
- d) Independência;
- e) Imparcialidade;
- f) Transparência;
- g) Integridade;
- h) Diligência;
- i) Qualidade;
- j) Responsabilidade;
- k) Cooperação;
- l) Reserva;
- m) Urbanidade;
- n) Segurança;
- o) Preocupação ambiental;
- p) Prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 14.º

Direitos comuns

Constituem direitos comuns dos profissionais, utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser respeitado na integridade da sua pessoa e das suas funções;
- c) Ser tratado com urbanidade;
- d) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- e) Utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

1. Em cada edifício onde funcionam os serviços está disponível um livro de reclamações (livro amarelo), ao cuidado do oficial de justiça mais graduado, que o facultará a qualquer utente, sempre que tal seja solicitado.

2. Recebida a reclamação a chefia do serviço em causa lavra informação sobre o reclamado, donde constem, sendo caso disso, as medidas corretivas adotadas ou a propor.

3. A folha azul da reclamação será remetida à Direcção-Geral da Administração da Justiça, nela já se contendo a informação da chefia, fazendo-se menção de que a resposta ao cidadão reclamante será dada pelo presidente do Tribunal ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador se aquela respeitar exclusivamente aos serviços da Procuradoria.

4. A cópia amarela da reclamação será enviada para a AMA, I. P., acompanhada da informação referida no número anterior, sendo logo que possível enviada cópia da resposta dada ao reclamante.

5. Antes de serem remetidas à Direcção-Geral da Administração da Justiça, as reclamações são comunicadas ao juiz presidente ou ao magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente aos serviços da Procuradoria, com a informação da chefia.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

6. Respeitando a reclamação ao funcionamento da secretaria ou a algum funcionário o juiz presidente ou o magistrado do Ministério Público coordenador comunicarão ao administrador judiciário o teor da mesma. A este será, naquelas circunstâncias, também comunicada a resposta enviada ao reclamante.

(alterado em 22abril2016 – cf ata Cons. Consultivo)

Artigo 16.º

Depósito de sugestões

1. A partir de setembro de 2015, à entrada de cada edifício dos serviços, existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria dos serviços.

2. Os documentos aí depositados serão recolhidos semanalmente, e remetidos ao gabinete de apoio ao juiz presidente ou do magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente ao Ministério Público.

3. Em períodos determinados será disponibilizado um questionário de satisfação, que os utentes facultativamente preencherão.

Artigo 17.º

Direitos dos magistrados e oficiais de justiça

Além dos direitos comuns acima referidos todos os magistrados e oficiais de justiça têm direito a:

a) Participar através dos seus representantes no processo de gestão, nas suas diversas vertentes;

b) Participar nas várias iniciativas promovidas, nomeadamente nas relativas à sua formação, enquanto membro do órgão de justiça em que se integram;

c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no respetivo processo individual, qualquer que seja a sua natureza;



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

d) Participar, na medida da sua responsabilidade, no planeamento do serviço das Secções respetivas, sem prejuízo da dependência funcional do magistrado respetivo;

e) Ver respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 18.º

Direitos dos advogados e solicitadores

Além dos direitos comuns acima referidos os advogados e solicitadores, no exercício da sua profissão, têm direito a:

a) Participar através dos seus representantes no conselho consultivo da comarca;

b) A apresentar ao juiz presidente opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;

c) A entrar nas unidades da secretaria judicial;

d) Ao uso exclusivo das instalações que em vista das suas funções lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao Tribunal.

Artigo 19.º

Deveres comuns

Constituem deveres comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

a) Respeitar a solenidade e dignidade das audiências e diligências para que forem convocados, nomeadamente quanto ao comportamento e vestuário;

b) Tomar conhecimento de todas as ordens de serviço e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;

c) Relacionar-se num clima de tolerância, colaboração, cooperação, urbanidade e entendimento;

d) Respeitar a propriedade dos bens de todos os que trabalham nos serviços de justiça da Comarca;

e) Manter desligado o telemóvel ou outros utensílios que possam perturbar o decurso das diligências;



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

- f) Cooperar na vigilância, asseio e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos existentes nas instalações do Tribunal;
- g) Não trazer animais para as instalações do Tribunal, exceto se guias de invisuais;
- h) Não fumar dentro dos edifícios do Tribunal.

Artigo 20.º

Deveres de magistrados e oficiais de justiça

Constituem deveres dos magistrados e oficiais de justiça:

- a) Evitar desperdícios de energia e de consumíveis;
- b) Cooperar na preservação do espaço judiciário e na sua vigilância;
- c) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, sem prévia autorização do juiz presidente ou do administrador judiciário; ou do magistrado coordenador do Ministério Público quando se trate de espaço reservado a este órgão do Estado.
- d) Não fumar dentro dos edifícios do Tribunal.

Artigo 21.º

Requisição de passagem aérea

1. Sempre que em razão de serviço, formação ou outra estatutariamente prevista, magistrado ou funcionário, necessitar de requisitar passagem aérea entre os Açores e o continente ou a Madeira deverá fazê-lo com a antecedência possível, informando o respetivo secretário de justiça.
2. Os secretários de justiça diligenciarão para no mais breve espaço de tempo assegurarem a reserva e a confirmação da requisição.
3. Visando habilitar o Estado a obter os reembolsos legalmente devidos os magistrados e funcionários deverão remeter ao secretário de justiça do núcleo da secretaria afeto à Secção ou Serviço respetivo cópia do cartão de cidadão, legível.
4. No decurso do mês seguinte ao da realização da viagem o magistrado ou funcionário entregará ao secretário de justiça do núcleo da secretaria afeta à Secção ou Serviço respetivo cópia dos cartões de embarque.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

5. Sempre que em razão de serviço, magistrado ou funcionário, necessitar de requisitar passagem aérea entre as ilhas dos Açores deverá observar o disposto no n.º 1, diligenciando o respetivo secretário de justiça conforme se refere no n.º 2.

CAPÍTULO V

Da gestão

Secção I – Órgãos de gestão

Artigo 22.º

Juiz presidente

O juiz presidente dirige o Tribunal e gere os meios que lhe são disponibilizados, cabendo-lhe a mais disso orientar superiormente a secretaria, exceto na parte que respeita exclusivamente aos serviços do Ministério Público.

Artigo 23.º

Juízes coordenadores

Os juízes coordenadores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo juiz presidente do Tribunal.

Artigo 24.º

Magistrado do Ministério Público coordenador

O magistrado do Ministério Público coordenador dirige a Procuradoria dos Açores e gere os meios que lhe são disponibilizados, cabendo-lhe a mais disso orientar superiormente os serviços da secretaria que estejam exclusivamente afetos ao Ministério Público.

Artigo 25.º

Administrador judiciário



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

1. O administrador judiciário exerce as suas competências próprias sob as orientações genéricas do juiz presidente ou quanto aos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público do respetivo magistrado coordenador.

2. O administrador judiciário exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo juiz presidente ou pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça.

Artigo 26.º

Conselho de gestão

O conselho de gestão é integrado pelo juiz presidente do Tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário, sendo regido por regulamento próprio aprovado pelos seus membros, e giza garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem assim como o cumprimento dos objetivos estabelecidos, cabendo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;

b) Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por esta previamente estabelecida;

c) Promoção de alterações orçamentais;

d) O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º;

e) Aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justifiquem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;

f) Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça.

Artigo 27.º

Conselho consultivo

O conselho consultivo é o órgão com funções consultivas, integrado pelos órgãos de gestão, por representantes das profissões judiciais, por representantes dos municípios da comarca e por representantes dos utentes dos serviços de justiça, regendo-se por regulamento próprio aprovado pelos seus membros, cabendo-lhe dar parecer sobre algumas matérias da gestão dos meios afetos aos serviços de justiça da comarca e pronunciar-se sobre aspetos relevantes da qualidade da prestação dos serviços de justiça da comarca.

Artigo 28.º

Gabinete de apoio técnico ao conselho de gestão

O gabinete técnico de apoio à gestão é composto por dois funcionários, um vocacionado para a área judicial e outro para a área do Ministério Público, tendo por objetivo secretariar e assessorar os órgãos de gestão.

Artigo 29.º

Gabinetes de apoio

O gabinete de apoio ao juiz presidente e aos magistrados judiciais, composto por especialistas com formação académica em diversas áreas, tem o objetivo de prestar assessoria e consultadoria técnica, sendo dirigido pelo juiz presidente.

Secção II – Princípios da gestão



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 30.º

Princípio de planificação

1. A planificação dos objetivos constitui um instrumento de escrutínio do funcionamento do Tribunal, nas suas diversas vertentes.
2. Os planos contêm as metas que o Tribunal se propõe alcançar, com empenho dos seus magistrados, funcionários e demais intervenientes na ação da justiça.
3. Juízes e oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais cooperarão no planeamento e no cumprimento do planeado no respeitante à sua área de atuação.

Artigo 31.º

Princípio de organização

1. A organização e funcionamento do Tribunal decorre do disposto na Lei de Organização do Sistema Judiciário.
2. A gestão dos serviços do Tribunal é assegurada pelo juiz presidente, com a colaboração do administrador judiciário e integrará as decisões do Conselho de Gestão da Comarca e ponderará os Pareceres e Recomendações do Conselho Consultivo da Comarca, tendo em vista otimizar os meios e os procedimentos de molde a produzir um serviço de justiça de qualidade.

Artigo 32.º

Princípio da qualidade

1. A gestão funcionará como catalisador da qualidade do serviço prestado à comunidade, através da promoção da inovação nos métodos e aperfeiçoamento de técnicas e procedimentos.
2. A qualidade do serviço tem como mira a tutela jurisdicional efetiva dos direitos, incluindo o direito a uma decisão que resolva o litígio e proferida em tempo útil.

Artigo 33.º



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Princípio da monitorização

1. A monitorização do desempenho das Secções do Tribunal e unidades da secretaria, a exercer pelos órgãos de gestão, através da comparação dos resultados obtidos com os previamente fixados constitui atividade normal e permanente de magistrados e oficiais de justiça.

2. Os relatórios da gestão refletirão o nível do cumprimento dos objetivos, especificando as melhorias constatadas, os desvios, os constrangimentos e, sendo necessário, a reprogramação das metas e a enunciação das medidas gestionárias de recuperação.

Artigo 34.º

Princípios da cooperação e da motivação

A gestão do Tribunal privilegia o diálogo com os magistrados, funcionários e órgãos de gestão, envolvendo as pessoas, privilegiando o trabalho em equipa e a permanente motivação dos intervenientes, com absoluto respeito pela independência dos magistrados e os princípios estruturantes do estado de direito.

35.º

Eficiência, eficácia e produtividade

1. O Tribunal norteará a sua atuação para o cumprimento dos prazos processuais, tendo presentes os valores de referência processual.

2. A programação do serviço e a agilização das comunicações entre os intervenientes deverá obstar a adiamentos e reagendamentos de diligências.

36.º

Princípio da proximidade aos utentes

Sempre que possível os magistrados titulares dos processos determinarão que as audiências sejam realizadas nas instalações da Secção de Proximidade relativamente a processos com essa conexão.

37.º



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Prestação de contas

Os planos e relatórios anuais e quaisquer outros documentos de relevância comunitária são divulgados publicamente.

38.º

Portal eletrónico do Tribunal

1. O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores manterá ativa na internet a sua página institucional, na qual divulgará as informações mais relevantes para o acesso à justiça e aos tribunais, a legislação e os documentos enquadradores da atuação do tribunal, o seu regulamento, jurisprudência do Tribunal, referencial de boas práticas, uma caixa de sugestões e o mais que for considerado relevante.

2. A gestão da página do Tribunal integra as responsabilidades do presidente.

Secção III – Confiança e transparência

39.º

Confiança e imparcialidade

Nas suas relações com os mandatários das partes, com o representante do Ministério Público, com as partes ou o arguido os juizes e oficiais de justiça deverão manter uma prudente reserva de molde a não comprometer a imagem de imparcialidade do Tribunal.

40.º

Princípio da urbanidade

Na interação com os demais intervenientes processuais os juizes e oficiais de justiça pautam a sua atuação por um estrito dever de urbanidade.

41.º

Publicidade e transparência



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

1. A publicidade do processo constitui um imperativo democrático do estado de direito e está implícita no processo justo e equitativo.

2. A publicidade do processo e das audiências contribui para preservar a confiança nos tribunais, na medida em que transmite transparência na administração da justiça e permite aos titulares da soberania verificar como a lei é aplicada nos casos concretos, bem assim como observar a ação e interação dos diversos operadores judiciários ao longo do processo.

3. A publicidade pressupõe o acesso aos atos documentados que não sejam reservados.

42.º

Relações com a comunicação social

1. As audiências que a lei ou decisão fundamentada do juiz não considerem reservadas são públicas, a elas podendo assistir quaisquer pessoas, as quais se devem comportar de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos, a independência de critério e a liberdade de ação dos participantes processuais e a respeitar a dignidade do lugar

2. Os profissionais da comunicação social têm um direito especial de acesso aos locais públicos, sendo a sala de audiências do tribunal um desses locais.

3. Os profissionais da comunicação social não gozam de direito de preferência na ocupação do espaço, mas sempre que solicitado e as condições materiais permitam, poderão requerer a reserva de lugares onde decorram atos e diligências processuais.

4. Sempre que o caso o justificar, tendo em conta nomeadamente o interesse da comunidade, serão elaboradas sínteses das decisões para divulgação pública, na parte não abrangida pelo dever de segredo.

5. Sempre que solicitado pelo respetivo magistrado o juiz presidente fará a divulgação da informação relevante que puder ser disponibilizada.

43.º

Traje profissional



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Salvo nos casos que a lei referir, os magistrados, advogados, solicitadores e oficiais de justiça, usam o traje profissional correspondente às respetivas funções.

44.º

Gestão dos processos e boas práticas

A gestão do processo pertence ao magistrado titular, sem prejuízo das competências legais do juiz presidente, nomeadamente em matéria de promoção de procedimentos de simplificação e agilização, incrementadores da qualidade e celeridade do serviço.

CAPÍTULO VI

Organização

Secção I – Serviço judicial

Artigo 45.º

Magistrado distribuidor

1. A distribuição é presidida por magistrado judicial designado por despacho do juiz presidente, pelo período de um ano.
2. O despacho do juiz presidente será proferido no mês de setembro de cada ano, mantendo-se até à sua prolação o vigente no ano anterior.

Artigo 46.º

Turnos de serviço urgente nas férias judiciais

1. Em cada ano organizam-se turnos de serviço urgente para o período de férias judiciais.
2. Os turnos organizam-se por áreas geográficas correspondentes a agregação de ilhas e respetivos municípios.
3. Para a elaboração dos mapas de turnos são ouvidos todos os magistrados e funcionários envolvidos.
4. A escolha dos turnos pelos magistrados é efetuada nos termos fixados no regulamento próprio.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

5. Os mapas de turnos de magistrado e de oficiais de justiça indicarão a respetiva suplência.

6. O mapa de fêrias aprovado ficará disponível para consulta, em versão integral ou abreviada, nas instalações do tribunal.

Artigo 47.º

Turnos de serviço urgente aos sábados e feriados

1. São também organizados turnos para assegurar o serviço urgente que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

2. Nos municípios da ilha de São Miguel organizar-se-á um único turno, integrando o conjunto desses municípios; o mesmo sucedendo na ilha Terceira, onde igualmente se organizará um único turno.

3. No mês de setembro de cada ano o juiz presidente fixará por despacho quem são os magistrados envolvidos nos turnos aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, em cada agrupamento de municípios.

4. Para a elaboração dos mapas de turnos são ouvidos todos os magistrados.

5. O administrador judiciário designará no mês de setembro de cada ano os oficiais de justiça que assegurarão o serviço de turno aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos em cada Secção de turno.

6. Para essa designação são previamente ouvidos todos os funcionários envolvidos.

7. Os mapas de turnos de magistrado e de oficiais de justiça indicarão a respetiva suplência.

Artigo 48.º

Advogados para serviço urgente



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

A Ordem dos Advogados designa aqueles a quem, não havendo mandatário constituído, cabe assegurar o serviço de turno, os quais deverão estar presentes na Secção onde o serviço se deva executar.

Artigo 49.º

Ordens de serviço e provimentos

As ordens de serviço e provimentos elaborados pelos juizes são previamente comunicadas ao juiz presidente e, independentemente da sua natureza, emissor e destinatário serão sempre arquivados nos serviços de apoio à presidência.

Artigo 50.º

Comunicação interna

A comunicação de despachos, divulgação de circulares e demais comunicações dentro do tribunal será feita sempre através de correio eletrónico, para os endereços eletrónicos oportunamente indicados para esse efeito.

Secção II – Organização da secretaria

Artigo 51.º

Secretaria judicial

1. Na Comarca dos Açores existe uma única secretaria, que compreende serviços judiciais, compostos por unidades centrais e por unidades de processos, serviços do Ministério Público e serviços administrativos.

2. A secretaria é dirigida pelo administrador judiciário, o qual segue as orientações genéricas do juiz presidente, exceto nos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público, caso em que seguirá as orientações genéricas do magistrado do Ministério Público coordenador.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

3. Em cada município onde se encontre instalada Instância Central, Local ou Secção de proximidade há um núcleo que assegura as funções da secretaria.

4. Em Ponta Delgada a unidade central tem dois balcões de atendimento, no Palácio da Justiça e no Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte.

Artigo 52.º

Secretários de justiça

Para além das competências definidas pela lei, os secretários de justiça poderão ter as de gestão que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo administrador judiciário, relativamente aos núcleos a que estejam afetos, sem prejuízo do poder de avocação.

Artigo 53.º

Dependência hierárquica e funcional dos oficiais de justiça

1. Os oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais dependem administrativamente do administrador judiciário e, funcionalmente, do magistrado judicial em cuja Secção exerçam funções.

2. Cabe ao juiz presidente a competência para exercer a ação disciplinar sobre os oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais, relativamente a pena de gravidade inferior à de multa, e, nos restantes casos, ordenar a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 54.º

Distribuição do pessoal

1. Os oficiais de justiça são distribuídos pelas unidades afetas às diversas Secções do Tribunal pelo administrador judiciário, respeitando os quadros de pessoal, depois de ouvidos os funcionários interessados.

2. A recolocação de qualquer funcionário é concertada entre o juiz presidente e o administrador judiciário, ouvido o funcionário, e quando esteja afeto a unidade de processos, a recolocação é também precedida de audição dos magistrados das respetivas Secções.


S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 55.º

Unidade central e de serviço externo

1. Compete à unidade central da secretaria executar o expediente que não seja da competência das unidades de processos, designadamente:

a) Registrar a entrada de papéis, denúncias e processos e distribuí-los pelas unidades de processos, quando tal não seja efetuado automaticamente pelo sistema informático;

b) Distribuir o serviço externo pelos oficiais de justiça;

c) Passar certidões dos processos em arquivo;

d) Guardar os objetos respeitantes a processos e, bem assim, quaisquer documentos que não possam ser apensos ou incorporados nos processos;

e) Registrar e tratar a informação criminal;

f) Registrar as armas e outros objetos apreendidos;

g) Passar certificados de registo de denúncia;

h) Contar os papéis avulsos e, quando superiormente determinado, os processos;

i) Escriturar a receita e despesa;

j) Processar as despesas;

k) Organizar a biblioteca;

l) Organizar o arquivo e respetivos índices;

m) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei ou superiormente determinadas.

2. Manter arquivo onde conste a identificação de cada um dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos funcionários que prestam ou tenham prestado serviço no Tribunal ou na Procuradoria da Comarca dos Açores.

Artigo 56.º

Unidades de processos das Secções

1. Compete às unidades de processos dos serviços judiciais:

a) Autuar os requerimentos iniciais entrados;



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

- b) Assegurar a receção e junção do expediente entrado através da unidade central;
- c) Assegurar a receção dos requerimentos, ofícios e documentos entrados eletronicamente, via Citius, e o devido encaminhamento processual;
- d) Assegurar cumprimento dos despachos exarados nos processos;
- e) Prestar a devida assistência aos magistrados judiciais na sala de audiências;
- f) Prestar a demais assistência processual, em conformidade com o que for ordenado pelos respetivos magistrados judiciais;
- g) Proceder ao atendimento do público;
- h) Manter registo eletrónico das decisões proferidas, nos termos ordenados pelo Conselho Superior da Magistratura, através de meios eletrónicos autónomos ou do sistema informático.
- i) Compete às unidades de processos proceder à contagem e tramitação dos processos pendentes e praticar os atos inerentes, na dependência funcional do respetivo magistrado.
- j) Desempenhar as demais incumbências legalmente previstas, na dependência funcional do magistrado judicial respetivo.

Artigo 57.º

Entrada de pessoas nas unidades da secretaria

1. A entrada nas unidades da secretaria é vedada a pessoas estranhas aos serviços, exceto se mandatários judiciais.
2. Mediante autorização do funcionário responsável é permitida a entrada de quem, por motivo justificado, a ela deva ter acesso.

Artigo 58.º

Registo de entradas

1. O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada nos serviços.
2. Sempre que os interessados o solicitarem, quando a entrega for efetuada em suporte físico, é passado recibo no duplicado do papel



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

apresentado e, no caso de denúncia, certificado do registo, nos termos da lei de processo.

3. Os documentos entregues nas Secções de Proximidade respeitantes a processos eletrónicos são ali registados e ficam aí arquivados.

Artigo 59.º

Registos dos serviços

1. Na secretaria judicial os registos indispensáveis ao serviço são efetuados através de sistema informático.

2. Entre outros que as necessidades do serviço venham a impor, terão registo próprio:

- a) As sentenças e acórdãos;
- b) A confiança de processos;
- c) A entrada e saídas de processos do arquivo;
- d) A entrada e levantamentos de bens apreendidos.

3. Não sendo possível efetuar os registos através do sistema informático, estes são efetuados em listagens informatizadas, posteriormente organizadas em livros digitais.

4. Por tais registos é responsável o funcionário que chefia a unidade central de cada núcleo municipal.

Artigo 60.º

Requisição de certidões

1. As cópias e certidões requeridas pelas partes serão preferencialmente extraídas e passadas no próprio dia em que são solicitadas e, quando a parte se desloque à secretaria do Tribunal, imediatamente entregues.

2. Quando se destinem a instruir processo pendente no próprio Tribunal, são sempre emitidas e enviadas para a Secção respetiva com referência ao referido processo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 61.º

Confiança do processo



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

O processo judicial poderá ser confiado aos mandatários judiciais e aos magistrados do Ministério Público, nos termos da lei, cabendo o registo da entrega e restituição dos autos ao funcionário responsável pela unidade respetiva.

Artigo 62.º

Bens apreendidos

1. Todos os bens apreendidos no âmbito de processos judiciais ou do Ministério Público, independentemente do local onde se encontrem, são obrigatoriamente registados na respetiva aplicação informática.

2. Os que não devam ser apensados ao respetivo processo são entregues na sala de espólio ou em local apropriado, registando-se na aplicação informática o local onde foram guardados.

3. As requisições de objetos são feitas à unidade central e são satisfeitas no próprio dia, exceto em situações de urgência que serão imediatamente atendidas.

4. Quando seja necessário proceder a exame de qualquer objeto apreendido e guardado este não deve ser requisitado, procedendo-se, sempre que possível, ao exame no local onde se encontra depositado, sem prejuízo do que for em concreto determinado pelo magistrado que ordene ou presida ao exame.

Artigo 63.º

Bens declarados perdidos a favor do Estado

1. Os bens declarados perdidos a favor do Estado e aos quais lei especial não dê destino específico pertencem ao domínio privado regional, em conformidade com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

2. Todos os bens declarados perdidos a favor do Estado, em processos judiciais ou do Ministério Público, aos quais lei especial não dê destino específico, serão disponibilizadas no mais breve espaço de tempo possível ao departamento regional competente para que os recolha (Direção de Serviços



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

do Património, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito da Vice-Presidência do Governo Regional).

Artigo 64.º

Arquivo

1. A gestão do arquivo, relativamente aos processos judiciais e do Ministério Público, é realizada pela unidade central.
2. Os processos que cumpram os requisitos de ingresso no arquivo, são enviados pelas unidades das Secções ou Serviços do Ministério Público para o arquivo, durante o mês seguinte ao da sua correição.
3. As requisições de processos que se encontrem no arquivo serão satisfeitas no dia seguinte ou de imediato em casos de urgência.
4. Respeitando a requisição a processo das Secções Cíveis ou Criminais sedeadas em Ponta Delgada a satisfação será feita uma vez por semana, às segundas-feiras ou no dia útil seguinte se coincidente com feriado.
5. A entrega dos processos requisitados ao arquivo será feita pela unidade central.

Artigo 65.º

Destruição de processos

1. No mês de janeiro de cada ano organizar-se-á a destruição de processos e demais expediente, com respeito pelas normas aplicáveis.
2. Deverão ser protocoladas regras para a remessa de processos que sejam de conservação permanente ao arquivo regional.

Artigo 66.º

Gestão do economato e entrega de material

1. O economato do Tribunal é gerido pelos oficiais de justiça designados para o efeito pelo administrador judiciário.
2. Os pedidos de material são efetuados uma vez por semana pelo chefe de cada unidade ao funcionário de justiça responsável pelo economato,



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

através de mensagem de correio eletrónico, sem prejuízo do contacto direto que as circunstâncias propiciem.

3. A satisfação dos pedidos ocorrerá no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 67.º

Horário da secretaria

A secretaria tem o horário de abertura ao público e de funcionamento previsto na lei, continuando, porém, a assegurar o serviço que se tenha iniciado antes do fecho e prossiga depois deste.

Secção III – Serviços periféricos

Artigo 68.º

Serviços técnicos, segurança e limpeza

Compete aos serviços técnicos, de segurança e de limpeza realizar as respetivas tarefas, segundo as instruções do administrador judiciário.

Artigo 69.º

Unidade informática

1. A unidade informática presta apoio técnico aos sistemas de gestão, de tramitação eletrónica dos processos e ao arquivo relativamente aos processos arquivados.

2. Cabe-lhe igualmente prestar a assistência técnica e a colaboração que for solicitada relativamente à página eletrónica do Tribunal.

Artigo 70.º

Assistência informática

1. Os pedidos de assistência informática aos elementos da unidade informática deverão ser, preferencialmente, realizados através do correio eletrónico, de forma a serem atendidos por ordem de apresentação, sem



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

prejuízo de prévio contacto telefónico e de ser realizada uma triagem quanto à urgência.

2. Cada pedido deverá especificar claramente o problema a resolver, de forma a permitir a triagem referida.

Secção IV – Estacionamento, instalações e equipamentos

Artigo 71.º

Estacionamento

1. O acesso aos parques de estacionamento do Tribunal apenas é permitido aos magistrados e funcionários que aí desempenhem funções, bem assim como aos elementos das forças policiais e guardas prisionais, nos termos do respetivo regulamento.

2. A utilização dos parques de estacionamento por pessoas estranhas ao Tribunal resultará numa participação às forças policiais competentes, por introdução em espaço vedado ao público, a realizar pelo administrador judiciário.

3. Os lugares reservados a peritos, mandatários e pessoas com deficiência, apenas a estes são destinados, não podendo ser utilizados por outros utentes.

4. A utilização dos lugares de estacionamento pelos funcionários sem lugar atribuído fica condicionada à existência de lugares livres e não atribuídos.

Artigo 72.º

Regulamento dos parques e garagens de estacionamento

Os parques de estacionamento ou garagens relativamente aos quais ainda não foi produzido regulamento deverão estar regulamentados até ao mês de outubro de 2015.

Artigo 73.º



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

Instalações

1. Por razões de segurança e funcionalidade, o direito de acesso aos espaços do Tribunal deve ser controlado, evitando assim problemas ao normal funcionamento do mesmo.

2. Qualquer pessoa estranha ao Tribunal que se dirija ao mesmo, é identificada, informada e encaminhada.

3. Não é permitido o acesso ou permanência no espaço interior do Tribunal, a quem não for portador de documento de identificação oficial com fotografia.

4. Excetua-se do disposto no número anterior:

- a) Os fornecedores regulares do Tribunal;
- b) Os funcionários regulares de limpeza;
- c) As forças de segurança;
- d) Os bombeiros e outros elementos da proteção civil;
- e) Demais elementos de emergência em serviço;
- f) Pessoas convocadas, mediante autorização da entidade que emitiu a convocatória.

5. As entradas principais são sempre controladas por um vigilante, sem prejuízo da sujeição das pessoas que pretendem aceder ao interior dos edifícios o controle eletrónico de detetor de metais, com exceção dos magistrados e funcionários que ali desempenhem funções.

6. As entradas secundárias manter-se-ão encerradas, apenas sendo abertas por motivo justificado.

7. Os átrios e corredores são espaços de circulação e não de permanência, pelo que devem ser utilizados apenas para esse fim, exceto durante o período em que os utentes aguardam chamada para diligência.

8. As instalações do Tribunal têm espaços de acesso público e acesso reservado, devidamente sinalizado.

9. São de acesso público:

- a) Balcões de atendimento;
- b) Unidades de processos;
- c) Unidades de serviço externo;



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

d) Unidade central;

e) Salas de audiência, sem prejuízo do poder regulador do juiz que presida à diligência.

10. É reservado o acesso aos corredores dos gabinetes de magistrados, sem prejuízo do acesso de outros magistrados, de funcionários, de advogados ou solicitadores autorizados pelo magistrado a cujo gabinete se dirijam.

11. É reservado aos magistrados ou aos funcionários o acesso às instalações sanitárias sitas, respetivamente, nas zonas de gabinetes ou de unidades da secretaria.

12. O público, sempre que tenha que se deslocar a local de acesso reservado, é acompanhado pelo funcionário que indicará o gabinete a que tenha que se deslocar; e sempre que haja mais de um interveniente e só possa entrar no gabinete um de cada vez, os demais aguardam a chamada no espaço destinado a testemunhas, junto à sala de audiências mais próxima.

13. O acesso de pessoas não convocadas pode ser vedado ou condicionado em caso de doença infectocontagiosa, diagnosticada ou apenas aparente, ou de pessoas que se apresentem sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

Artigo 74.º

Equipamento das salas de audiência

1. O equipamento existente em cada uma das salas de audiência deve ser testado pelo funcionário encarregado de prestar apoio à audiência, antes desta ter lugar.

2. Em caso de qualquer anomalia ou deficiência de funcionamento, o funcionário comunicará o facto de imediato ao juiz que irá presidir ao ato.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 75.º

Entrada em vigor



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
JUIZ PRESIDENTE

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.